

**Dispõe sobre a utilização de dutovias ao longo do Corredor da Transcarioca e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento do subsolo, consoante as interferências que as obras de implantação de infraestrutura causam na rotina da cidade e do cidadão e seus impactos sobre a gestão integrada das vias públicas;

CONSIDERANDO o art. 326 da Lei Complementar nº 111, de 01 de fevereiro de 2011, que estabeleceu o prazo de cinco anos para que as concessionárias de serviços públicos implantem sua fiação no subsolo urbano;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 37.035, de 15 de abril de 2013, que determinou que as obras de construção de corredores viários na Cidade do Rio de Janeiro, deverão prever a implantação de dutos subterrâneos para passagens de cabos destinados à comunicação de dados, denominados “dutovias”;

CONSIDERANDO que foram implantados dois dutos subterrâneos sob a TRANSCARIOCA, visando atender àquele diploma legal;

CONSIDERANDO que esses dutos são de propriedade do Município do Rio de Janeiro, podendo ser compartilhados com eventuais interessados, e

CONSIDERANDO, finalmente, ter sido conferida, à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, a gestão das dutovias municipais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA autorizada a conceder, a título precário, direito de passagem nos dutos/subdutos existentes sob a TRANSCARIOCA, em favor de concessionárias de serviços públicos, de acordo com critérios a serem estabelecidos em Resolução própria.

Parágrafo único. O direito de passagem a que se refere o “caput” deste artigo poderá abranger a totalidade do subduto, ou parte dele, observado o limite mínimo de 10.000 metros lineares por interessado.

Art. 2º O preço público fixado como retribuição mensal pelo uso dos subdutos das dutovias existentes ao longo da Transcarioca é de R\$ 1,00 (um real) por metro linear, permitido o compartilhamento, em atendimento à Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999.

§ 1º O valor a que se refere o “caput” deste artigo será reajustado, a cada 12 meses, pela variação do IPCA-E do período.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados, pelo interessado, anualmente, mediante guia específica a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º O interessado deverá efetuar o pagamento do primeiro ano, antecipadamente, comprovando-o no ato da assinatura do instrumento competente, mediante apresentação da guia com autenticação bancária.

§ 4º Para os demais pagamentos, cujos vencimentos serão estabelecidos no instrumento competente, o interessado deverá obter a Guia diretamente na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos ou no sítio da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º O atraso nos pagamentos a que se refere o § 4º acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e à multa de 30% (trinta por cento) do valor do débito, sempre que o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º A concessão do direito de passagem a que se refere o presente Decreto será objeto de instrumento próprio, a ser firmado pelo Município, por intermédio da SECONSERVA, e o interessado, com base em minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual se estabelecerá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.



Art. 4º Fica vedada a implantação de qualquer duto ao longo do corredor da Transcarioca.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014 - 450º da Fundação da Cidade.

*EDUARDO PAES*

D. O RIO 01.08.2014